



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

LEI MUNICIPAL Nº 2631/2017

Humaitá, RS, 05 de janeiro de 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIDORES, EM CARÁTER TEMPORÁRIO E EMERGENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO WEGMANN, Prefeito Municipal de Humaitá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário e emergencial 01 (um) Professor com formação em letras – Língua Portuguesa, Nível 3, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais e vencimento básico de R\$ 1.084,27 (um mil e oitenta e quatro reais e vinte e sete centavos), para atender as demandas junto às escolas da rede pública municipal de ensino, pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, facultada a redução ou ampliação da carga horária, conforme a necessidade, com vencimentos proporcionais.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter temporário e emergencial 01 (um) Professor de Ensino Fundamental, anos iniciais e/ou educação infantil, com formação mínima no curso normal magistério, Nível 1, com 20 (vinte) horas semanais e vencimento básico de R\$ 779,28 (setecentos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos), para atender as demandas junto às escolas da rede pública municipal de ensino, pelo período até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, facultada a redução ou ampliação da carga horária, conforme a necessidade, com vencimentos proporcionais.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário e emergencial, 01 (um) Professor de Ciências, Ensino Fundamental anos finais, com graduação, Nível 3, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas e vencimento básico de R\$ 1.084,27 (um mil e oitenta e quatro reais e vinte e sete centavos), para atender as demandas junto às escolas da rede pública municipal de ensino, pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, facultada a redução ou ampliação da carga horária, conforme a necessidade, com vencimentos proporcionais.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário e emergencial 01 (um) Assistente Social, Padrão 5, com carga horária de 35 (trinta e cinco) horas semanais e vencimento básico de R\$ 2.235,13 (dois mil e duzentos e trinta e cinco reais e treze centavos), para atender as demandas junto à Secretaria Municipal da Assistência Social, pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período.





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário e emergencial 02 (dois) Auxiliar de Secretaria, Padrão 2, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e vencimento básico de R\$ 999,95 (novecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos), para atender as demandas junto às Secretarias Municipais, pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário e emergencial 02 (dois) Motoristas, Padrão 2, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e vencimento básico de R\$ 999,95 (novecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos), para atender as demandas junto às Secretarias Municipais, pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 7º - Fica assegurado aos servidores contratados vencimento equivalente ao salário mínimo nacional, possibilitada a complementação salarial.

Art. 8º - Será realizado prévio processo seletivo simplificado para as contratações de que trata esta Lei, atendendo ao princípio constitucional da impessoalidade.

Art. 9º - As contratações serão feitas consoante no disposto, nos artigos 231 e seguinte da Lei Municipal nº 1.022/90, com as alterações posteriores.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
HUMAITÁ, RS, 05 de janeiro de 2017.**

FERNANDO WEGMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

MAURÍCIO DANIEL BARTZEN
Secretário Municipal de Administração

